



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ____/2025.

Dispõe sobre a instituição de passe livre no transporte coletivo municipal para os professores e demais profissionais das escolas públicas do município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre no transporte coletivo para os professores e professoras e demais profissionais que atuam nas escolas públicas municipais.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, tendo em vista os custos que esse benefício possa demandar

Art. 3º - A gratuidade no transporte coletivo será concedida mediante apresentação da identidade profissional de Professor(a) Municipal ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique como Professor(a) Municipal, contratado ou prestador de serviço de escola municipal do mês em curso ou do mês anterior.

§1º - A gratuidade será concedida em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§2º - O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulam no Município de Sorocaba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

S/S., 06 de maio de 2025.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da educação pública municipal de Sorocaba, instituindo o passe livre no transporte coletivo urbano para professores, professoras e demais servidores que atuam nas escolas públicas da cidade.

A valorização dos profissionais da educação é uma medida essencial para fortalecer o ensino público e garantir melhores condições de trabalho para aqueles que desempenham papel fundamental na formação das futuras gerações. O passe livre representa não apenas um incentivo financeiro, mas também um reconhecimento do esforço diário desses profissionais, que muitas vezes enfrentam jornadas longas e deslocamentos por diferentes regiões da cidade para cumprir suas funções.

Além disso, a medida pode contribuir para a redução da evasão de profissionais da rede pública, ao aliviar parte de seus custos mensais, promovendo maior estabilidade e comprometimento com o serviço público educacional.

Importante destacar que o Projeto de Lei resguarda o interesse público ao proibir qualquer aumento nas tarifas de transporte em decorrência da concessão do benefício, garantindo que a população em geral não seja onerada. As despesas decorrentes da implementação da gratuidade poderão ser absorvidas por dotações orçamentárias já previstas, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício dos educadores e da melhoria da educação pública municipal.

S/S., 06 de maio de 2025.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 09/05/2025 11:11

Checksum: **74E3EED9656105887D725918EE5B921EDCF59016D075E38C89DAEA55BCAC23DD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.